



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1015

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Portarias de RH	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1015

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5882, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis 5.023 de 20 de junho de 2014 e 5.290 de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a dispensa do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, incisos I, II, III e IV, e § 2º, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - possuir renda familiar igual ou inferior a 02 salários mínimos nacionais, desde que proprietário de apenas um imóvel, o utilize como sua residência, bem como que a edificação não ultrapasse o valor de avaliação imobiliária a ser regulamentado por Decreto;

II - ser portador de deficiência física ou possuir no quadro familiar algum membro portador de deficiência física, desde que possua renda familiar de até 05 salários mínimos nacionais, seja proprietário de apenas um imóvel e o utilize como sua residência;

III - seja aposentado ou pensionista, bem como beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou Regime Próprio de Previdência de qualquer dos entes federados, com renda familiar mensal igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais, desde que proprietário de apenas um imóvel, o utilize como sua residência, bem como que a edificação não ultrapasse o valor de avaliação imobiliária a ser regulamentado por Decreto;

IV - seja portador ou possua no quadro familiar algum membro portador de alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da imunodeficiência adquirida ou tuberculose ativa, com a devida comprovação da medicina especializada (CID) e do

Instituto Nacional do Seguro Social ou Regime Próprio de Previdência de qualquer dos entes federados acerca da incapacidade permanente para o exercício de atividade laborativa, desde que possua renda familiar de até 05 salários mínimos nacionais, seja proprietário de apenas um imóvel e o utilize como sua residência;

[...]

§ 2º As dispensas de pagamento serão deferidas após a comprovação do atendimento de todos os requisitos desta lei, com apresentação da documentação exigida, e, certificação do atendimento das condições descritas no parágrafo primeiro, por Laudo Social emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Órgão designado pelo Município.

Art. 2º O Art. 1º, passa a vigorar, acrescido do §3º, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

§ 3º Quando não for possível emitir parecer conclusivo, por falta de elementos probatórios suficientes ou por evidências de ocultação de qualquer informação, o processo será submetido à análise de uma Comissão, a ser designada pelo Prefeito Municipal, e regulamentada por Decreto, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 3º Fica alterado o Art. 7º, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Município de Marau, através da Secretaria ou órgão competente, não expedirá os carnês para cobrança do IPTU e Taxas aos contribuintes beneficiados com a isenção instituída por esta lei, que já tenham comprovado o atendimento dos requisitos elencados no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5883, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, por um período de 12 (doze) meses, para suprir necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1015

Página 3 de 4

Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, as seguintes categorias funcionais:

Nº	CARGO
12	Agente Administrativo
03	Motorista
03	Agente de Fiscalização de Obras e Posturas
01	Agente de Fiscalização de Meio Ambiente

§ 1º A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

§ 2º Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, a contratação deverá ser encerrada a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente lei visa atender necessidade concernentes às Secretarias e Estruturas constantes no Artigo 1º desta lei.

Art. 4º A contratação será de natureza administrativa, sendo realizada nos termos do art. 231 e segs. da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990 e Lei 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias das respectivas Secretarias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - RH.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER, Prorrogação de Licença Maternidade

(60 dias) ao término da Licença Maternidade (120 dias) conforme a Lei 4.676/2011 para **Jessica Vanessa Castro Bartz**, matrícula funcional nº 61132, cargo de Atendente de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 28 dia do mês de dezembro de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1015

Página 4 de 4

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 277/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **MOTORISTA** por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 240/21 e retificações e na LEI Nº 5869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

MOTORISTA 40H

NOME	NASCIMENTO	EXPERIÊNCIA	CERTIFICADOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL
ANDRE PINHEIRO	27/07/1981	0	0	NÃO REALIZOU	DESCCLASSIFICADO
AZEMIR DE BONA	27/05/1959	9690	0	1000	10.690
ELISIANE DOS REIS CAMAPANHARO	22/12/1985	254	0	NÃO REALIZOU	DESCCLASSIFICADO
FERNANDA ZANIN	20/12/1988	0	0	NÃO REALIZOU	DESCCLASSIFICADO
JOAO FELIPE KADE	05/01/1995	0	0	NÃO REALIZOU	DESCCLASSIFICADO
JOSE HUMBERTO POL	04/10/1954	10.773	0	1850	12.323
LUIS FERNANDO DA ROSA CONFORTIN	06/02/1984	5819	500	1150	7.469
LUIZ JOSE DALBERTO	16/12/1956	6489	0	NÃO REALIZOU	DESCCLASSIFICADO
MARCIO LOMBARDI	02/09/1990	3856	0	1650	5.506
MARCOS ALVES DE MORAES	22/02/1979	0	0	1450	1.450
PAULO CESAR DA ROSA VAZ	09/04/1967	6109	0	NÃO REALIZOU	DESCCLASSIFICADO
ROGERIO DOS SANTOS COSTA	27/07/1983	8301	500	1900	10.701
SIDNEI ANTONIO DA ROSA	08/03/1983	4249	0	1650	5.899

Marau 28 de dezembro de 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c562-0fe2-7daa-4143



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1015, ano V, veiculado em 28 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 28/12/2021 às 14:12:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c562-0fe2-7daa-4143>